

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Trata-se, no presente momento, de possível nulidade parcial sobre o Acórdão 2.293/2017 proferido pela 2ª Câmara do TCU, ao julgar a tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor da Associação Estadual de Cooperação Agrícola – Aesca, como entidade sem fins lucrativos sediada em Paraíso do Tocantins – TO, diante da omissão no dever de prestar as contas do Contrato de Repasse nº 0157.981-77/2003 destinado à “execução de capacitação de agricultores através da Aesca”, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 19/12/2003 a 19/5/2010.

2. Como visto, ao prolatar o referido Acórdão 2.293 em 7/3/2017, a 2ª Câmara do TCU julgou irregulares as contas de Uberlan Rodrigues Oliveira e Hailton César Sousa Silva, além da Associação Estadual de Cooperação Agrícola (Aesca), para condená-los em débito e em multa.

3. Mais adiante, todavia, a unidade técnica suscitou a nulidade parcial do aludido Acórdão 2.293/2017 em face de vício insanável na citação da Aesca, tendo ela sido então considerada revel.

4. Incorporo o parecer da então Secex-TO a estas razões de decidir, sem prejuízo de pugnar pela mera exclusão da aludida entidade na presente TCE, em vez de refazer a referida citação.

5. Bem se vê que as tentativas de citação da Aesca teriam ocorrido sob as seguintes condições:

(a) 1ª tentativa, pelo envio do Ofício 940/2015-TCU/Secex-TO, de 18/11/2015 (Peça 12), para a Rua 02, 785, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins – TO, CEP 77.600-000 (Peça 11 – base de dados da Receita Federal), tendo a correspondência, entretanto, sido restituída à Secex-TO sob a chancela de “desconhecido”, conforme o aviso de recebimento à Peça 20;

(b) 2ª tentativa, pelo envio do Ofício 211/2016-TCU/Secex-TO, de 8/3/2016 (Peça 26), para a residência de Antônio Marcos Nunes Bandeira, como então presidente da entidade (pesquisa de endereço à Peça 25), tendo a citação sido devolvida pelos Correios com a indicação “ausente 3 vezes” (Peça 27); e

(c) 3ª tentativa, pelo envio do Ofício 428/2016-TCU/SECEX-TO, de 22/4/2016 (Peça 31), para a Fundação Josué Montello (CNPJ 01.441.372/0001-16), na Travessa do Currupira, 42, Centro, São Luis – MA (pesquisa de endereço à Peça 30), ante o suposto local de trabalho de Antônio Marcos Nunes Bandeira, tendo o recebimento sido anunciado em 4/5/2016, conforme o aviso de recebimento à Peça 36.

6. Ocorre, todavia, que o aludido Ofício 428/2016 teria sido recebido pelo Sr. Francivaldo (Peça 36), mas essa pessoa física não teria qualquer vinculação com o presente processo, não tendo a aludida Fundação Josué Montello nenhuma vinculação também com o presente feito, e, assim, não há evidências de o Ofício 428/2016 ter sido efetivamente entregue ao Sr. Antônio Marcos Nunes Bandeira, como então representante legal da Aesca.

7. Por essa linha, a citação da Aesca deveria ter sido promovida, então, junto com a citação dos demais responsáveis por meio do aludido edital, já que eles também não foram encontrados em nenhuma das tentativas de citação pela via postal.

8. Em face, pois, das evidências de a Aesca não ter recebido nenhum dos ofícios de citação expedidos pela então Secex-TO, com a eventual violação, assim, aos princípios do contraditório e da ampla defesa, mostra-se adequada a proposta da unidade técnica no sentido de declarar espontaneamente a nulidade do referido Acórdão 2.293/2017.

9. Essa nulidade, todavia, deve ficar somente adstrita à correspondente condenação da Aesca no bojo do aludido Acórdão 2.293/2017 e, por esse ângulo, o TCU pode adicionalmente deixar de pugnar, contudo, pela nova citação da aludida entidade privada, em respeito aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, até porque os demais responsáveis já foram efetiva e devidamente citados e condenados pelo Tribunal, não tendendo a presente exclusão da Aesca no feito resultar em prejuízo aos demais responsáveis, já que, em plena sintonia com a jurisprudência do TCU (v. g.: Acórdãos 1.159/2015, 2.263/2015 e 3.039/2015, do Plenário), a

solidariedade passiva é legalmente erigida em benefício do ente estatal credor, e não das pessoas privadas devedoras, podendo eventualmente os demais coobrigados ajuizarem a subsequente ação regressiva em desfavor da aludida associação.

10. A não realização, aliás, dessa nova citação da Aesca, com a sua subjacente exclusão no feito, não resultaria em prejuízo nem mesmo à defesa dos demais responsáveis (condenados), já que todos (inclusive a Aesca) permaneceram e permanecem silentes nos autos até o presente momento.

11. Entendo, portanto, que o TCU deve declarar a parcial nulidade do referido Acórdão 2.293/2017 em face, apenas, do vício insanável na citação da Aesca, deixando de pugnar, todavia, pela nova citação da aludida entidade privada, em homenagem aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual.

Ante o exposto, pugno pela prolação do Acórdão ora submetido a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 9 de abril de 2019.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator